

AUXILIO MORADIA Nº 8/COL - CAS/IFRO, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

NOTA COMPLEMENTAR Nº 02 REFERENTE AO EDITAL Nº 06, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), por meio do Departamento de Assistência ao Educando e Coordenação de Assistência Social, considerando a Resolução nº 33 de 24 de Setembro de 2014, Resolução nº 1 de 09 de janeiro de 2017, e o Regulamento Geral da Residência Estudantil do *Campus* Colorado do Oeste e posteriores alterações, torna pública a **Nota Complementar Nº 02** ao Edital nº 06, de 08 de Janeiro de 2018, que versa sobre a seleção de estudantes que irão cursar o 1º, 2º e 3º ano do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, no Ano Letivo de 2018 para o Programa de Auxílio à Moradia Estudantil (PROMORE), na modalidade de Residência Estudantil.

ONDE SE-LÊ:

10. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

10.2 Os alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas que forem da Zona Rural da cidade de Colorado do Oeste, Zona Urbana e Zona Rural das cidades de Cerejeiras, Vilhena, Corumbiara e Cabixi e **Zona Urbana da cidade Comodoro/MT** não poderão permanecer na Residência Estudantil nos finais de semana, com exceção dos dias que tiverem aulas em sábado letivo presencial e/ou estiverem na escala de prática complementar conforme horários estabelecidos pelo Departamento de Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão (DIEPE).

10.3 Os responsáveis legais dos alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas deverão por **OBRIGATORIEDADE** comparecer no *Campus* a cada três meses do decorrer do ano letivo.

10.4 O não comparecimento dos responsáveis legais dentro do período estipulado conforme item **9.3** deste Edital, implica no desligamento da Residência Estudantil.

LEIA- SE:

10. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

10.2 Os alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas que forem da Zona Rural da cidade de Colorado do Oeste, Zona Urbana e Zona Rural das cidades de Cerejeiras, Vilhena, Corumbiara e Cabixi não poderão permanecer na Residência Estudantil nos finais de semana, com exceção dos dias que tiverem aulas em sábado letivo presencial e/ou estiverem na escala de prática complementar conforme horários estabelecidos pelo Departamento de Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão (DIEPE).

10.3 Os responsáveis legais dos alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas deverão por **OBRIGATORIEDADE** comparecer no *Campus* a cada três meses do decorrer do ano letivo.

10.4 O não comparecimento dos responsáveis legais dentro do período estipulado conforme item **10.3** deste Edital, implica no desligamento da Residência Estudantil.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Soares de Oliveira, Coordenador(a) de Assistência Social**, em 10/01/2018, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Ferraz Bedor Jardim, Diretor(a) Geral**, em 10/01/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145437** e o código CRC **C61513B8**.